



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO H. CAMPOS PSB/PE

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2020
(DO Sr. JOÃO H. CAMPOS)

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e prevê transição para saída do benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: (NR)

.....
.....

Art. 6º-A. Ao fim do prazo previsto no Art. 2º e suas prorrogações, previstas no Art. 6º, o valor percebido a título de auxílio será garantido por mais 10 meses, sofrendo redução de 10% do valor inicial a cada prestação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da COVID-19 fez com que milhões de pessoas batessem à porta da pobreza. É essencial que o Parlamento se posicione de maneira ativa para garantir proteção social mínima à parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente.

Só na primeira concessão, o Auxílio Emergencial abrangeu 50 milhões de pessoas, sendo: 38,4% pessoas do Bolsa Família; 21% pessoas cadastradas no Cadastro Único, mas sem Bolsa Família; e 40,6% pessoas não inscritas no Cadastro Único. A distribuição do benefício evidenciou o tamanho da parcela social que vive hoje na informalidade e que está suscetível à pobreza.



O Estado Brasileiro necessariamente deve caminhar rumo a um novo patamar de proteção social. A agenda social precisa ser revista, para abranger as milhões de famílias vulneráveis à pobreza que a pandemia evidenciou.

A aprovação do auxílio emergencial foi um passo correto e essencial para darmos uma primeira resposta à crise que a pandemia acarreta, mas, para combatermos os prejuízos econômicos que se estendem, faz-se necessário prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio.

Da mesma forma, não podemos cogitar de subitamente retirar das famílias a renda que aqui garantimos. Enquanto o Parlamento trabalha para fornecer novos programas e soluções que garantam alguma segurança de renda às famílias vulneráveis à pobreza, é necessário criarmos um mecanismo que permita uma regressão lenta e controlada do auxílio emergencial, a fim de dar a esta população tempo e condições para que se reestabeleçam no mundo do trabalho.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei que visa a prorrogar, por 3 (três) meses adicionais o prazo de pagamento originalmente previsto na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, de forma que se garanta às famílias no mínimo 6 (seis) meses de pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Em complemento, pretende-se também estabelecer uma suave transição ao fim dos seis meses, prevendo que o valor percebido a título de auxílio será reduzido paulatinamente em 10 meses, sofrendo redução mensal de 10% do valor inicial da prestação

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO JOÃO H. CAMPOS

PSB/PE